



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 3.311, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal " Voz da Cardiopatia" de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita e Outras Doenças Cardiovasculares, estabelece diretrizes e dá outras providências.

O Povo do município de Matipó, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui o Programa Municipal "Voz da Cardiopatia" de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita e Outras Doenças Cardiovasculares, estabelecendo suas diretrizes, em conformidade com as competências em matéria de saúde e assistência social.

Art.2º. No âmbito Programa Municipal "Voz da Cardiopatia" de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita e Outras Doenças Cardiovasculares, o Poder Executivo poderá desenvolver ações de conscientização, prevenção, orientação e informação voltadas à promoção de saúde cardiovascular no Município de Matipó/MG, observadas a diretrizes desta Lei e condicionadas à disponibilidade orçamentaria e financeira.

parágrafo único: As Ações que trata o caput poderão incluir:

- I. Promover a atenção integral à saúde das pessoas com cardiopatia;
- II. Facilitar o acesso universal e equânime ao diagnóstico e tratamento no âmbito da rede municipal de saúde;
- III. Estimular a inclusão social e plena cidadania;
- IV. Orientar os pacientes e suas famílias sobre os direitos assistenciais e de saúde;
- V. Subsidiar o planejamento de políticas públicas municipais a partir de dados epidemiológicos locais.

Art.3º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com cardiopatia aquela com diagnóstico médico de cardiopatia congênita, ou doença cardiovascular, que demande acompanhamento contínuo ou resulte em incapacidade funcional comprovada por avaliação médica especializada.

Art.4º. A Política Municipal de que trata esta Lei observará os seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - Direito universal e integral à saúde;
- III- Equidade na distribuição de recursos e no acesso aos serviços;
- IV - Atendimento humanizado e multiprofissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ***ESTADO DE MINAS GERAIS***

Art. 5º. A implementação das ações previstas nesta Lei será orientada por dados e informações epidemiológicas, observada a legislação de proteção de dados pessoais. O Poder Executivo, regulamentará os procedimentos para coleta, tratamento e utilização desses dados.

Art.6º. Para fins de acesso às políticas públicas municipais, serão aceitos, com igual validade, laudos e relatórios médicos emitidos por profissionais habilitados do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede privada ou de convênios médicos.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no exercício de sua discricionariedade administrativa, para garantir sua fiel execução.

Art. 8º. As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 23 de junho de 2026.

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal